

Dr. Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação, a **adoção de medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais decorre sobretudo durante o período crítico**. Este período vigora de 1 de julho a 30 de setembro, podendo a sua duração ser alterada em situações excecionais.

Em conformidade com o previsto na legislação acima referida informa-se que, durante o mencionado período crítico, não é permitido:

- Realizar queimadas, ou seja, o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados, de acordo com o n.º 5 do artigo 27 do decreto-lei acima referido;
- Em todos os espaços rurais, realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 28 do decreto-lei acima referido;
- Em todos os espaços rurais, queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 28 do decreto-lei acima referido;
- O lançamento de balões de mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, de acordo com o n.º 1 do artigo 29 do decreto-lei acima referido;
- A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não sejam foguetes ou balões com mecha acesa, sem autorização prévia do Município, de acordo com o n.º 2 do artigo 29 do decreto-lei acima referido;
- Ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas, de acordo com o n.º 4 do artigo 29 do decreto-lei acima referido;
- Fumar ou fazer lume de qualquer tipo no interior dos espaços florestais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam, de acordo com o n.º 5 do artigo 29 do decreto-lei acima referido;
- Nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais, as máquinas de combustão interna ou externa, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transportes pesados, não estarem dotadas dos seguintes equipamentos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30 do decreto-lei acima referido:
 - Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 kg, salvo motosserras, motorçoçadoras e outras pequenas máquinas portáteis;

- Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis

O não cumprimento do disposto acima referido constitui contraordenação punível com coima de **€280 a €10.000** no caso de pessoas singulares, ou de **€1.600 a €120.000** no caso de pessoa coletiva, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 38.º do decreto-lei acima referido conjugado com o n.º 2 do artigo 203.º da Lei n.º 2/2020 (Orçamento do Estado para 2020).

Entende-se por:

- **Espaços florestais** - os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas;
- **Espaços rurais** - os espaços florestais e terrenos agrícolas;
- **Fogueira** - a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros fins;
- **Período crítico** - o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais;
- **Queima** - o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;
- **Queimadas** - o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;
- **Sobrantes de exploração** - o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais.

Por ser verdade se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

Celorico da Beira, 24 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura Qualificada] Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Carlos Manuel da Fonseca Ascensão
Carlos Manuel da Fonseca Ascensão
Date: 2020.06.24 16:39:42 +01:00
Location: Portugal

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão